



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central  
Comissão Permanente de Licitação

**RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**PROCESSO Nº: 21081/2016**

**OBJETO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 018/2016**

**INTERESSADO: JMALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A.**

**PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL 018/2016**

**I - RELATÓRIO**

*Trata-se de solicitação de Impugnação ao Edital interposta pela empresa **JMALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A CNPJ/MF nº 95.424.321/0001-20**, contra o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL 018/2016** que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS**, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOP, com recursos financiados oriundos do Programa Paraná Urbano II (SISTEMA DE FINANCIAMENTO DE AÇÕES MUNICIPAIS - SFM).*

*Alega a Solicitante que:*

*“(…)*

*Data vênua, o edital de Pregão Presencial nº 018/2016, ora impugnado, trata-se de uma mera reprodução, *ipsis litteris*, do edital de Pregão Presencial nº 43/2015.*

*Pois bem, conforme já ressaltando por este ora Impugnante, como é de conhecimento de todos, a exigência de **transmissão hidrostática** para o equipamento denominado pá carregadeira sobre rodas, lote nº 01, acaba por limitar a presente competição há, apenas, 02 (duas) marcas presentes no mercado nacional, quais sejam **Komatsu e Caterpillar**.*

*(…)”*

*Alega ainda a Solicitante que a marca Liebherr, que poderia vir a atender ao solicitado nas especificações técnicas “... não possui concessionária no Estado do Paraná, cuja, rede de assistência técnica, em total desacordo com o exigido no item 18.3 do edital ...”*



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central**  
**Comissão Permanente de Licitação**

*A Solicitante alega que o Município não apresenta análise técnica que justifique a exigência da **transmissão hidrostática** nos termos do artigo 7º, §5º da lei 8666/93, ferindo-o.*

*E que ao manter o "... referido edital em sua integralidade estar-se-á ferindo o Princípio da Competitividade, que norteia todo e qualquer processo licitatório, visando os interesses da Administração Pública, ..."*

*Assim requer,*

*"... sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuricidade que possa macular a integralidade do procedimento que se iniciará, acatando-se, portanto, o pedido de impugnação do referido edital, **alterando-se o anexo 7, referente ao lote nº 01, para aquisição de equipamento denominado pá carregadeira, passando a constar no subitem 3.1 (tipo de transmissão), exigência de transmissão hidrostática ou Power Shift.**"*

*"... seja conferido EFEITO SUSPENSIVO a esta impugnação..."*

*É o relatório.*

**II – DIREITO**

**2.1 Preliminar/Tempestividade**

*A impugnação foi oportunamente interposta razão pela qual deve ter o mérito analisado.*



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoarifado Central  
Comissão Permanente de Licitação

**III – CONSIDERAÇÕES**

*O processo licitatório aqui atacado visa complementar a aplicação dos recursos obtidos junto à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Urbano- SEDU, Programa Paraná Urbano II (SISTEMA DE FINANCIAMENTO DE AÇÕES MUNICIPAIS - SFM), por este Município, para a Aquisição de Equipamentos, que teve seu primeiro momento efetivado com a Homologação do Pregão Presencial nº 043/2015 junto ao PARANACIDADE e posterior contratação.*

*A Administração como já afirmado anteriormente em processo de Impugnação impetrado por esta empresa ao Pregão Presencial 043/2015, em momento algum pretendeu agir de forma a trazer prejuízo ao interesse público ou ferir algum princípio constitucional, o que se buscou com as especificações, foi buscar o melhor custo benefício para a aplicação dos recursos que custearão a contratação.*

*O objetivo do Município ao definir as especificações mínimas requeridas para a PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, foi buscar dentre os equipamentos que o mercado oferece, aqueles que melhor possam atender às necessidades do Município aliado aos fatores de desempenho, economia e avanço tecnológico.*

*Como é de conhecimento dos Senhores o Edital lançado anteriormente referente ao Pregão Presencial 043/2015, e que possuía o mesmo objeto do Pregão Presencial 018/2016, sofreu grande soma de impugnações e a Pregoeira se manifestou favorável a rever os parâmetros das características mínimas exigidas para os equipamentos, consultando para tal o PARANACIDADE e a Autoridade competente dentro da Administração a fim de verificar a possibilidade de serem efetuadas alterações nas especificações mínimas exigidas constantes do MODELO 07 que fez parte daquele Edital, a fim de dar maior amplitude ao certame, o que foi feito através da elaboração de uma ERRATA ao Edital que foi autorizada pelo PARANACIDADE e devidamente publicada.*

*Desta forma algumas das especificações mínimas inicialmente requeridas foram alteradas com o propósito de dar **maior amplitude, competitividade**, ao certame naquele momento, e como os Senhores devem ter observado as especificações sugeridas pelas empresas nas suas impugnações ao PP 043/2015 foram mantidas para*



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central**  
**Comissão Permanente de Licitação**

*este certame visto que se trata do mesmo objeto, o que responde à argumentação proferida pelos Senhores quanto a afirmação: "trata-se de uma mera reprodução, ipsis litteris, do edital de Pregão Presencial nº 43/2015".*

*Porém, tanto naquele momento quanto para este certame a Administração se reserva o direito de manter a especificação da transmissão hidrostática, motivada pela intenção de padronização de sua frota, por já possuir outros equipamentos semelhantes com este tipo de transmissão.*

*Nas palavras de Marçal Justen Filho:*

*"[...] A padronização é a regra. No caso a Administração deverá ter em vista aquisições passadas e futuras. A padronização aplica-se não apenas a uma compra específica, especialmente quando se trate de bem de vida útil continuada. Ao selecionar o fornecedor para produtos não consumíveis, a Administração deverá ter em vista produtos semelhantes que já integram o patrimônio público, como também deverá prever eventuais futuras aquisições. Somente assim a padronização produzirá os efeitos desejados, consistentes na redução de custos de manutenção, simplificação de mão-de-obra, etc." (in COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, 15ª. Ed., São Paulo: Dialética, 2012, p.211).*

*Quanto a alegação sobre a apresentação de análise técnica que justifique a exigência da **transmissão hidrostática**, deve ser considerado ainda a questão da autonomia do ente federativo Município, o qual possui o poder de autoadministração, isto é, a capacidade de exercer suas competências de gestão, adotando as providências que entender convenientes para o cumprimento de suas atribuições.*

*Quanto a manifestação por parte da impugnante de que uma das marcas existentes no mercado, que possuem a transmissão hidrostática, não atender ao exigido no item 18.3 do Edital onde diz que, após o período de garantia de 12 meses fica obrigada a proponente a disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência técnica no Estado do Paraná, assim se a assistência técnica precisar ser realizada por terceiro a proponente deverá apresentar junto com a documentação técnica, termo de compromisso assinado pelo fabricante do equipamento, indicando quem fará a Assistência Técnica. A Pregoeira, entende que, não é este o momento de julgar qualquer empresa que possa vir a*



**MUNICIPIO DE PARANAGUÁ**  
**Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoarifado Central**  
**Comissão Permanente de Licitação**

*participar do certame como se fosse líquido e certo que esta não fosse cumprir com o estabelecido em Edital, antes mesmo da fase de abertura do certame, a fim de não prejudicar arbitrariamente toda e qualquer empresa que tenha interesse em arrematar o objeto.*

**VI – CONCLUSÃO**

*Diante dos fatos e fundamentos apresentados, conheço da impugnação, por estar nas formas da Lei, porém quanto ao mérito, nego-lhe provimento.*

*Paranaguá, 10 de junho de 2016.*

  
**Silvana de Moraes**  
Pregoeira